

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste informa aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 111/2020, do Processo nº 84393/2020 – FLY Nº 0333.0003531/2020, supra citado, publicado no Diário Oficial nº 0851 do dia 18 de maio de 2020 – Segunda-Feira, pág. 01/05, em conformidade com pedido de Parecer Jurídico junto as fls 379 à 384 e despacho do Secretário Municipal de Saúde junto as fls. 387, do referido processo. Com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 e Sumula 473/STF, tendo em vista a ausência de competitividade no certame licitatório, conforme consta nos autos. Desta forma vem **ANULAR** o Pregão Presencial nº 111/2020, do Processo nº 84393/2020 – FLY Nº 0333.0003531/2020.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Nova Andradina (MS), 22 de junho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Ata da trigésima sétima reunião ordinária da Comissão de Regularização Fundiária de imóveis.

No dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Débora Bethânia Girão Pinto, Jessica de Jesus Silva, Aline Oliveira dos Santos, Priscila Pereira de Souza Petyk, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho. A Sr.ª Débora iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. A comissão aprovou 07 (sete) processos sem indenização e foram corrigidos 04 (quatro) processos.

Relação de beneficiários com parecer sem indenização

N	QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
1	70	03	MICHELI MICHASKI DOS SANTOS	63496/2018
2	71	19	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	63487/2018
3	71	13	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS MARTIRES ALVES	63684/2018
4	12	07	OSVALDO GONSALVES DE ANDRADE	75573/2019
5	40	08	VALDEIR MARQUES LEAO	63670/2018
6	40	15	ALCIDES ALVES DE SOUZA	73129/2019
7	46	14	FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA	62935/2018

Relação de beneficiários com parecer com indenização - corrigido

N	QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
1	86	16	ODILIA DA SILVA FEITOSA DE ARAUJO	63639/2018
2	86	14	ODILIA DA SILVA FEITOSA DE ARAUJO	64603/2018
3	17	05	JOSE BISPO DOS SANTOS	67268/2018
4	53	05	ANTONIO FRANCISCO VITOR	63314/2018

A Secretária Geral pergunta se há algo mais e encerra a reunião. Eu Débora Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

JESSICA SILVA DE JESUS
Representante da Arquitetura
Município de Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

Ata da trigésima oitava reunião ordinária da Comissão de Regularização Fundiária de imóveis.

No dia trinta de junho de dois mil e vinte às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Débora Bethânia Girão Pinto, Jessica de Jesus Silva, Aline Oliveira dos Santos, Priscila Pereira de Souza Petyk, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho. A Sr.ª Débora iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. A comissão após a tabulação de dados para responder a C.I nº 73/2020/ ass. Executivo, realizou um levantamento dos processos já realizados, desta maneira a comissão resolveu convocar os 44 (quarenta e quatro) requerentes que solicitaram regularização dos lotes localizados no Distrito de Nova Casa Verde, para comparecerem na Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA para tratar de assunto do vosso interesse no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que os mesmos já foram convocados anteriormente, e não compareceram. Essa decisão será publicada em diário oficial. *Lista anexo*

1	ADAUTO DE SOUSA	RUA RIO DE JANEIRO	80
2	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	RUA BELA VISTA	510
3	APARECIDA DE SOUZA SORIANO	RUA DIONIZIO RIBEIRO	156
4	CARLINHO GUBERT	RUA LUIS CLAUDIO JOSUÉ	387
5	CLAUDOMIRA TEIXEIRA	RUA DIONIZIO RIBEIRO	116
6	CREUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA	RUA DIONIZIO RIBEIRO	66
7	EDVALDO PONTES DE OLIVEIRA	RUA LUIS CLAUDIO JOSUÉ	527
8	EUNICE FERREIRA KATSUMATA	AVENIDA DILSON CASAROTTO	359
9	FABIO NEIA LANGENDYK	RUA AVELINO MARAIA	202
10	FRANCISCO ROSATI	RUA ESPÍRITO SANTO	335
11	GEISEBEL APARECIDA DO NASCIMENTO	RUA ANTONIO DONIZETI DO NASCIMENTO	107
12	GEOVANI VIEIRA DA ROCHA	RUA RIO DE JANEIRO	281
13	GERALDO CHAGAS	RUA ESPÍRITO SANTO	195
14	GERALDO SOARES DA SILVA LOPES	AVENIDA DILSON CASAROTTO	199
15	GEZIEL BARROS SILVA DE SOUZA	RUA MARINGÁ	771
16	GIDALTO DOS SANTOS	RUA ESPÍRITO SANTO	194
17	GILBERTO PONTES SALOMÃO	RUA JOSUÉ GOMES DOS SANTOS	143
18	IRENE GAMBA DE LIMA	RUA PERNAMBUCO	298
19	ISAC APARECIDO DA SILVA	AVENIDA AMAZONAS	166
20	JOELSON FERREIRA MELO	RUA DIONIZIO RIBEIRO	146
21	JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE	AVENIDA MANOEL DA COSTA LIMA	471
22	JOSÉ CARLOS BOEMIA	AVENIDA MANOEL DA COSTA LIMA	581
23	JOSE PIRES FEITOSA	AVENIDA MATO GROSSO	704
24	JOSEFA DA SILVA SANTOS	RUA JOSUÉ GOMES DOS SANTOS	83
25	JOSILENE STEFANELLO	AVENIDA MATO GROSSO	754
26	JULIANA BEPPLER DE LIMA	RUA MARINGÁ	811
27	LAIRÇO DA SILVA CUSTÓDIO	RUA MINAS GERAIS	102
28	LINCOLN YASURO NOZAWA	RUA MINAS GERAIS	333

29	LUCIMAR DE SOUZA CUNHA	RUA JOSUÉ GOMES DOS SANTOS	294
30	LUZINETE CORREIA PIRES	RUA MARINGÁ	881
31	MARIA AUXILIADORA SANTOS DUARTE	RUA MARINGÁ	751
32	MARILIA DE OLIVEIRA RODRIGUES LOPES	AVENIDA NOVA ANDRADINA	940
33	MATEUS MARASSA DE FARIAS	RUA LUIZ JUNGS	95
34	MAYARA PAULO PACHECO	RUA DIONIZIO RIBEIRO	176
35	NILO ROBERTO DOS SANTOS	AVENIDA NOVA ANDRADINA	830
36	PATRICIA CONCEIÇÃO FERNANDES	RUA JOSUÉ GOMES DOS SANTOS	161
37	PAULO VITORINO DOS SANTOS	AVENIDA NOVA ANDRADINA	780
38	PEDRO CESAR GUIRADO ANGELO	RUA DIONIZIO RIBEIRO	166
39	RAFAEL DE SOUZA LIMA SANTOS	RUA JOSUÉ GOMES DOS SANTOS	194
40	REGIANE NASCIMENTO VIEIRA	AVENIDA BRASIL	907
41	ROBERTO RODRIGUES SALOMÃO	RUA JOSUÉ GOMES DOS SANTOS	133
42	SIDNEY MAIA SANTANA	RUA JOSUÉ GOMES DOS SANTOS	153
43	THIAGO DOS SANTOS DEMARCHI	RUA ESPÍRITO SANTO	344
44	VILMAR MANOEL DA SILVA	RUA LUIS CLAUDIO JOSUÉ	207

A Secretária Geral pergunta se há algo mais e encerra a reunião. Eu Débora Belthânia Girão Pinto, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO
Representante da Ordem do Advogado do Brasil- OAB

JESSICA SILVA DE JESUS
Representante da Arquitetura
Município de Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS E REAGENTES (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "NACIM ABRAÃO", ITENS CONSIDERADOS DESERTOS NO PROCESSO 82202/2020**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2020, a saber:

6490-DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	BILIRRUBINA DIRETA P/ APARELHO LABMAX PLENNO	LABTEST	KIT	8,00	150,00	1.200,00
2	BILIRRUBINA TOTAL P/ APARELHO LABMAX PLENNO	LABTEST	KIT	8,00	150,00	1.200,00
Total do Fornecedor:						2.400,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93, 2.005 – 3.3.90.30.00.00.00.01.0014 Cód. Reduzido 03

Nova Andradina/MS, 25 de junho de 2020

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro
237.827.651-68

EQUIPE DE APOIO:
ANA CRISTINA G. DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO
994.206.271-87

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO
976.474.541-53

WELINTON BACHEGA BRITO
EQUIPE DE APOIO
023.555.441-31

DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI
Representante: RAFAEL ARANTES BISPO, CPF nº 996.569.901-10
Fornecedor

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a empresa **S.H. INFORMATICA LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 003** a Ata de Registro de Preço **094/2019**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar valor do item 01 Gasolina Comum, 03 – óleo Diesel e do item 04 – óleo diesel S-10, que consta da Cláusula Segunda – Dos Preços, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013. Dessa forma, o valor unitário do litro do (item 01) Gasolina Comum passa de **R\$ 4,55** para **R\$ 4,29**, (item 03) óleo Diesel passa de **R\$ 3,82** para **R\$ 3,19** e o valor unitário do litro do (item 04) óleo Diesel S-10 passa de **R\$ 3,89** para **R\$ 3,29**.

Item	Objeto	Un. Med.	Preço Un. atual	Preço com Reajuste
01	GASOLINA COMUM, derivado do petróleo, com IAD (índice Antidetonante) não inferior a 87 (oitenta e sete); sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de álcool anidro conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo à gasolina; devendo ser entregue no prazo em até 05 (cinco) dias úteis após publicações da Ata de Registro de Preços a FISPQ (ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) e ficha técnica deste.	Litro	4,55	4,29
03	ÓLEO DIESEL, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 500 mg/kg ou ppm; para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no prazo em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da Ata de Registro de Preços a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico)	Litro	3,82	3,19
04	ÓLEO DIESEL S10, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 10 mg/mk (ou ppm); para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no prazo em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da Ata de Registro de Preços a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico)	Litro	3,89	3,29

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2020.

VALTER VALENTIN PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Ordenador de Despesa

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Ordenador de Despesa

JULIANA CAETANO ORTEGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ordenadora de Despesa

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ordenador de Despesa

HERNANDES ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
Ordenador de Despesa

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Ordenador de Despesa

ROBERTO GINEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Ordenador de Despesa

S.H. INFORMATICA LTDA
Representante: THIAGO ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 989.312.101-91
Fornecedor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**.

DO OBJETO: Aquisição de materiais para atender a construção do muro de arrimo na Escola Municipal Professora Efantina de Quadros, conforme CI nº 218/2020 e Solicitação nº 1045/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 115/2020 (Processo nº 84418/2020 Fly nº 0333.0003556/2020).

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/VIGÊNCIA: A entrega do serviço será em até 05 (cinco) dias, após a solicitação e orientação da Secretaria responsável.

Local de Entrega: Será na sede do município, após solicitação e orientação, desta Secretaria – SEMEC. Vigência do contrato será em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrá para exercício de 2020, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Empenho n.º 115/2020; Proj.ativ.: 2.054 – Manutenção e enc. c/ salário Educação, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0015 (0015) – Material de Consumo, Pessoa Jurídica – consignados no orçamento para 2020. Cód Red (84)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 18.165,00 (dezoito mil cento e sessenta e cinco reais)**.

Nova Andradina - MS, 25 de junho de 2020.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.
Ordenadora de Despesa
Contratante

CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA - EPP
Fernando Rossi
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa **CONCREVIA BLOCOS EIRELI.**

DO OBJETO: É aquisição de materiais para atender a construção do muro de arrimo na Escola Municipal Professora Efantina de Quadros, conforme CI nº 218/2020 e Solicitação nº1045/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.: 115/2020 (Processo nº 84418/2020 Fly nº 0333.0003556/2020).

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/VIGÊNCIA: A entrega do serviço será em até 05 (cinco) dias, após a solicitação e orientação da Secretaria responsável.

Local de Entrega: Será na sede do município, após solicitação e orientação, desta Secretaria – SEMEC.

Vigência do contrato será em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR

A despesa decorrente desta licitação correrá para exercício de 2020, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Empenho n. 114/2020; Proj.ativ.: 2.054 – Manutenção e enc. c/ salário Educação, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0015 (0015) – Material de Consumo, Pessoa Jurídica – consignados no orçamento para 2020. Cód Red (84)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$28.406,30,(vinte e oito mil quatrocentos e seis reais e trinta centavos).**

Nova Andradina - MS, 25 de junho de 2020.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.

Ordenadora de Despesa

Contratante

CONCREVIA BLOCOS EIRELI

Luciana Mendes Saraiva De Abreu

Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME,** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 007.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **02/07/2020 a 01/12/2020** (5 meses), tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua na realização de exames 24h para atender pacientes do SUS, e a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art.57, II da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 25 de junho de 2020.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Contratante

UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME

Nelson Úbida

Contratante

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 85253/2020 - FLY 0333.0004391/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente para locar o imóvel localizado no Bairro Jardim Universitário em Nova Andradina-MS, onde precisa de um imóvel que contenha 01 sala, 02 banheiros térreo, 01 área de lazer, 01 área de serviço, 01 cozinha, 03 quartos, com estacionamento frontal para aproximadamente 02 veículos.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1167/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 37 do processo.

Favorecidas:

3.1 **NATALIA COBIANCHI DA COSTA PIRES,** CNPJ: 303.674.978-08, R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos) mensal , perfazendo um valor de R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses

4. **Proj./Ativ.:** 2.024.3.3.90.36.00

5. **Condições de entrega:** 01 DIA APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 2 de julho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 85636/2020 – FLY 0333.0004774/2020 .

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Abertura de processo, para atender as despesas com Aluguel Social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 67 ao 69 do processo.

Favorecidas:

3.1 **CLAUDEMIR JORDAO DE ALMEIDA,** CNPJ: 559.125.081-53, perfazendo um valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).., por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.207 - 33.90.32.00.00.000082

5. **Condições de entrega:** EM ATÉ 06 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 30 de junho de 2020.

Julliana Caetano Ortega

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de Despesas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:84752/2020; b) Licitação Nr.:128/2020; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 25/06/20; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAS E REAGENTES (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "NACIM ABRAÃO", ITENS CONSIDERADOS DESERTOS NO PROCESSO 82202/2020

CONTRATADO: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

DATA: 25/06/20

Sérgio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2020– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 042/2020, Objeto: **Aquisição de Materiais de pintura para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.** Tendo como **FORNECEDORES: CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 16.041.907/0002-10; COMAGRAN DOURADOS PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS, CNPJ: 00.217.109/0001-85 - VIGÊNCIA: 04/03/2020 À 03/03/2021.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 01 de Julho de 2020.

Prof. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020

PARTES: O Município de Nova Andradina-MS, e a **ACINA- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ANDRADINA,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei Orçamentária Anual- LOA Lei nº 1.545/2019 e alterações posteriores, LDO nº 1.531/2019, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204, de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal nº. 1.916, de 16/dezembro/2016, consoante ao processo administrativo nº 83323/2020.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto destinar recurso financeiro para a realização da **Campanha de Natal ACINA 2020,** conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 117.790,00** (cento e dezessete mil setecentos e noventa reais).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, conforme discriminação abaixo:

 Dotação Orçamentária:

Proj. Atividade: 2.044- Manut. E Enc. c/Gabinete do Secretário de Planejamento e Controle.

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.01 Contribuições- R\$ 117.790,00

Código Reduzido: 185

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

RENATO DA SILVA LAZARINI

ACINA

Conveniente

VALTER VALENTIN PINTO.

Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Concedente

LEI Nº 1.581, de 2 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, a partir da publicação desta lei, para evitar a transmissão do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), o uso massivo de máscaras de proteção e estabelece sanções pelo seu descumprimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter obrigatório, a partir da publicação desta lei, para evitar a transmissão do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), o uso massivo de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa para:

- I - embarcar no transporte público coletivo e acessar o terminal;
- II - usar táxi ou transporte compartilhado de passageiros, seja de modo gratuito ou remunerado;
- III - acessar qualquer estabelecimento, público ou privado;
- IV - desempenhar atividades em repartições públicas e privadas;
- V - estar, em movimento ou parado, em logradouros públicos e vias, sejam públicas ou privadas;
- VI - comparecer a parques e praças municipais;

§1º As máscaras a serem utilizadas deverão estar de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A máscara deverá cobrir a boca e o nariz, bem como estar atrelada ao rosto para reduzir os espaços entre a máscara e essas partes do corpo humano.

§3º É obrigação de o estabelecimento impedir que a pessoa adentre ao estabelecimento ou utilize o serviço fornecido se não estiver usando a máscara.

§4º Para efeito de aplicação do §3º do presente artigo, são considerados estabelecimentos as academias esportivas, bares, bazares, casas noturnas, casas de piscina, centro comerciais, edifícios de escritórios, feiras, livrarias, lojas de departamento, mercados, mercados municipais, padarias, restaurantes, imóveis residenciais ou comerciais onde se realizem festas, reuniões e congêneres.

Art. 2º O uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, de que trata o artigo anterior é facultativo para:

- I - menores de 4 (quatro) anos de idade;
- II - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual;

III - transitar em veículos automotores iguais ou superiores a 100cc (cem cilindradas) que não sejam táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, a pessoa física que desrespeitar o artigo 1º desta lei está sujeita às seguintes penalidades administrativas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 2 (duas) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM;

§1º Cada vez que a pessoa física for flagrada desrespeitando esta lei, a penalidade de multa será aplicada, no mínimo, em dobro da anterior até o limite de 100 Unidades Fiscais do Município - UFM.

§2º As penalidades serão impostas de maneira fundamentada e de acordo com a razoabilidade e a proporcionalidade, de forma a não existir um grau de hierarquia entre elas.

§3º A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com a de advertência.

§4º A constatação do desrespeito às normas desta lei será realizada por agente público municipal competente, podendo inclusive ser utilizado mecanismo digital, como fotografia e vídeo, inclusive de aparelhos celulares, imagens colhidas na internet e em rede sociais, câmeras de monitoramento e etc.

§5º Os agentes públicos de órgãos estaduais, federais e de outros municípios ficam autorizados a prestarem apoio no cumprimento desta lei.

§6º O agente público que concorrer para o descumprimento desta lei, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§7º Se o descumprimento de que trata esta lei ensejar ônus financeiro ao Poder Executivo, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria do Município para adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§8º As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o §7º deste artigo, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

§9º O descumprimento do artigo 1º desta lei poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 267, 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como ao artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º-A Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, a pessoa jurídica que desrespeitar o artigo 1º, §3º, desta lei está sujeita a penalidade administrativa de multa de 02 (duas) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicando-se o §1º do artigo 3º em caso de reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados com as sanções pecuniárias serão destinados às ações de combate ao "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seu setor de comunicação, em atuação coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde, a veiculação de campanhas publicitárias de interesse público a fim de esclarecer para a sociedade sobre a manufatura e a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção enquanto durar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Nova Andradina decorrente do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2).

Art. 6º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Vias públicas e privadas: ruas, avenidas, vielas, calçadas, estradas, rodovias, caminhos e similares abertos à circulação pública ou privada, situados na área urbana ou rural, sejam de propriedade pública ou privada;

II - Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas.

III - Logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer e calçadões.

IV - Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Art. 7º Esta lei não impede que o Chefe do Poder Executivo Municipal estabeleça normas para evitar a transmissão e a propagação do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.582, de 2 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a alteração e acréscimo na Lei 257/2001 para, em caráter excepcional, facultar o Poder Executivo de Nova Andradina - MS prorrogar os contratos por tempo determinado no âmbito do seu território quando reconhecido o estado de calamidade pública pela Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§1º e 2º ao artigo 5º da Lei 257/2001, de 06 de fevereiro de 2001, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 5º ...

§1º Desde que reconhecido o estado de calamidade pública no território de Nova Andradina - MS pela Defesa Civil decorrente de doença infecciosa ou contagiosa, fica facultado o Poder Executivo de Nova Andradina - MS prorrogar em caráter excepcional os contratos por tempo determinado no âmbito da sua competência, por igual período ao prazo inicial, sem que implique vínculo indeterminado com a pessoa contratada.

§2º A prorrogação do contrato com fundamento no parágrafo anterior será permitida ainda que já tenha ocorrido a renovação estabelecida em alguns dos incisos I, II, III, IV e V do §1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 7º da Lei 257/2001 de 06 de fevereiro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

II - ser novamente admitido para o mesmo cargo, salvo na hipótese prevista nos §§1º e 2º do artigo 5º desta lei ou transcorrido o prazo de três meses ininterruptos após a extinção do último contrato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 486, de 30 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de junho de 2020, o servidor público municipal **MOISÉS OTÁVIO BARBOSA**, ocupante do cargo de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS - 114, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 85.884/2020). **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 494, de 3 de Julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Rafaela Ballesterio Izidorio Rodrigues de Souza realizado no procedimento administrativo nº 85.366/2020;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **RAFAELA BALLESTERIO IZIDORIO RODRIGUES DE SOUZA**, da função de Assistente de Serviços Organizacionais, concretamente ao período vespertino, durante o período de 01 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 24 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 495, de 3 de Julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 563/SUGESF/GAB/SAD/2020, no qual a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização solicita a cedência da servidora Karina de Fatima Maroni (autos 74. 596/2019).

CONSIDERANDO o convênio de cooperação mútua SAD/MS 49/2019 firmado entre o Município de Nova Andradina e o Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública municipal **KARINA DE FATIMA MARONI**, matrícula 5.106, para o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 2 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2023, para exercer a função de Diretora.

Art. 2º A cedência constante nesta portaria será com ônus para origem, nos termos da Cooperação Mútua SAD/MS nº 49/2019, firmada entre o Município de Nova Andradina com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 2 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 496/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) WELIKA ADRIANA ROSA DÁ SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **WELIKA ADRIANA ROSA DÁ SILVA**, matrícula 5420, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVICOS ORGANIZACIONAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ PROGRAMA FARMACIA POPULAR/FAR, no período de 28/06/2020 a 25/09/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/06/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 498/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) JANDIRA REVERTE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **JANDIRA REVERTE DOS SANTOS**, matrícula 5312, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFATIL 40%, no período de 30/06/2020 a 28/08/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 499/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA LOIDE SARAIVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a servidora **LOIDE SARAIVA DOS SANTOS**, matrícula 4701, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E ENC. COM PSF/PAB, no período de 13/06/2020 a 10/09/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/06/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 500/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) LUCIMAR MARIA DE FRANCA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **LUCIMAR MARIA DE FRANCA CAMPOS**, matrícula 4949, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ LABORATORIO MUNICIPAL, no período de 01/07/2020 a 29/08/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

Nova Andradina (MS), 3 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 501/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) MARIA DE SOUZA MONCAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **MARIA DE SOUZA MONCAO**, matrícula 7619, ocupante do cargo de GESTOR DE ACOES SOCIAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS, no período de 30/06/2020 a 28/08/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 502/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) ROQUE PEREIRA SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **ROQUE PEREIRA SAMPAIO**, matrícula 0343, ocupante do cargo de AUX SERV GERAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO, no período de 05/07/2020 a 02/10/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 503/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) ROSIMAR DE SOUZA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **ROSIMAR DE SOUZA PEREIRA**, matrícula 6101, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - 60%, no período de 03/07/2020 a 30/09/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/07/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 504/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) VALDETE PEREIRA BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **VALDETE PEREIRA BARBOSA**, matrícula 4155, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 26/06/2020 a 24/08/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/06/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/09/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para a contratação temporária no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Clinico Geral**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina-MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Clinico Geral**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda **Polo de atendimento ao Coronavirus e Unidade de Saúde da Família**

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Clínico Geral	- Formação Superior em Medicina - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Clínico Geral
Número de vagas	02
Carga horária semanal	20 horas semanais mais ampliação de carga horária*
Salário Base	R\$ 2.917,24 mais ampliação de carga horária*
Atribuições	Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica em unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; medicina preventiva: realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação médico-sanitária. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal; realizar ações e atividades programáticas estabelecidas; participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência; desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; participar de programas de vigilância epidemiológica; realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); determinar a hipótese diagnosticada; solicitar exames complementares; prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; emitir relatórios de suas ações e atividades; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita, colaborar na elaboração de protocolos clínicos.

*A função de Médico Clínico Geral - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico de 2.917,24, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais, mais dedicação exclusiva de 150%, sobre o salário base, gratificação de produtividade em saúde, em até 200%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
 - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
 - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
 - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
 - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
 - 5.3.2. cópia do CPF;
 - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **06 a 08 de julho de 2020**, das 7:00 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808.
- 5.4.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 5.4.2. A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
- 5.4.3. Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4. Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência. FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.6. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 ponto: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	10 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação lato sensu 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	45 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos doutorado	30 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
- 7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **09 de julho de 2020** após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia **09 de julho de 2020** através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 02 de julho de 2020.

José Gilberto
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/09/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL	
<input type="checkbox"/> COVID-19 <input type="checkbox"/> ESF	

FICHA DE INSCRIÇÃO						
NOME DO CANDIDATO						
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP. DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF			NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)						
BAIRRO			CEP			
MUNICÍPIO			TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.						
EM, ___/___/2020			ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
NOME DO CANDIDATO:

ANEXO III DO EDITAL Nº 01/09/2020

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

MÉDICO CLÍNICO GERAL

COVID-19 ESF

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos	05 pontos	
		02 pontos: Acima de 02 até 05 anos		
		05 pontos: Acima de 05 anos		
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu	15 pontos	
		10 pontos: mestrado		
		15 pontos: doutorado		
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu	05 pontos	
		03 pontos: na pós-graduação stricto sensu		
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2020.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO			MEMBRO DA COMISSÃO	
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/09/2020

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE: <p style="text-align: center;">MÉDICO CLÍNICO GERAL <input type="checkbox"/> COVID-19 <input type="checkbox"/> ESF</p>		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues		_____ (_____)
Em, ___/___/___		ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA N° 043, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de, 03 de julho, de 2020, a servidora **GABRIELA CARNEIRO DELGADO**, matrícula 309, do cargo de provimento comissionado de **Chefe de Gabinete Parlamentar – DAS-6**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração do servidor constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
“AMARELINHO”
 Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA N° 044, DE 03 DE JULHO DE 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o 2º período de gozo de férias da servidora **SUELEN STEFANINI DE SOUZA SILVA**, agente administrativo, matrícula 117, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, passando para 06/07/2020 a 20/07/2020.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado, em conformidade com o art. 81 da LC 042/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias de julho de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
“AMARELINHO”
 Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

PORTARIA N° 497/2020

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) EDSON ALVES GONCALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **EDSON ALVES GONCALVES**, matrícula 5385, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS**, lotada na **CONSTRUCAO AMPLIACAO, MANUTENCAO E ENC. C/ REDE MU**, no período de 22/06/2020 a 20/08/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/06/2020.

Nova Andradina (MS), 03 DE JULHO DE 2020.

José Gilberto Garcia
 Prefeito Municipal